

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 100

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de Santa Cruz do Rio Pardo, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao código de posturas da camara municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Art. 1º Os impostos municipaes serão pagos de 1 de Janeiro a 1 de Janeiro de cada anno, visto terem sido transferidos os impostos da collectoria para o mesmo tempo, ficando deste modo prejudicado o art. 91 do código municipal

Art. 2º Ao que refere-se ao corte de gado vaccum, pagando-se réis 33500, a redução de 500 réis, ficando o pagamento de réis 33000 por cabeça e bem assim o art. 89 § 16, que refere-se ao corte de capados de 1\$500 réis a de 1\$900 réis.

Art. 3º A camara municipal concederá uma só data de terreno a cada um individuo que a requireira.

Art. 4º Será contado o prazo de 90 dias, do dia do registro da data, para ser fechada de cerca ou muros; de 6 mezes para começar a edificação do predio e de 12 mezes para a conclusão da obra, ficando o requerente, desta data em diante, sem direito á mesma data, e sujeito a multa de 50\$000.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

¶ Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 101

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob propos-

ta da camara municipal da villa de Sarapuhy, em additamento ao seu codigo de posturas decretou a seguinte resolução :

Art. 1º A metade do dinheiro que for arrecadado na freguezia do Pilar fica destinada aos concertos de suas ruas, sendo estes concertos feitos ou determinados por uma commissão de tres membros nomeados pela camara, que deverá proceder de combinação com a mesma, prestando a ella suas contas.

Art. 2º Os mascates de fazendas ou de outras quaesquer mercadorias pagarão de licença annual 100\$000, sendo domiciliados ; não sendo domiciliados, 200\$000, sob multa de 30\$000 ao infractor.

Art. 3º Todo aquelle que vender algodão em rama pagará 20 réis por cada 15 kilos e enfiado 80 réis, sob pena de 100 réis de multa por cada 15 kilos ao infractor.

§ Unico. O comprador de algodão será sujeito ao pagamento deste imposto, quando comprar em lugar que o empregado da camara não possa comparecer todos os dias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

Para vossa excellencia vér,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 102

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Cajú, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao codigo de posturas da villa de Cajú

Art. 1º Todo aquelle que comprar café para vender em partidas ou em varejo, sendo negociante estabelecido no lugar, ou sendo pessoa particular pagará 50\$000, e sendo pessoa de fóra do municipio, pagará 100\$000, sob pena de multa de 30\$000 e para este de 30\$000.

Art. 2º A camara póde desapropriar qualquer terreno dentro e fora do patrimonio para alargamento e abertura de ruas, como tambem para encanamento d'agua para servidão publica.

Art. 3º Nenhuma casa de negocio, qualquer que seja sua denominação, poderá conservar aberta aos domingos e dias sanctificados. Exceptuam-se as pharmacias, hotéis, padarias e bilhares. O infractor será multado em 30\$000.

Fica extensivo este artigo aos mascates de dentro e fóra do municipio, incorrendo estes na multa de 30\$000 e tres dias de cadeia.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.